



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Demonstrativos de receitas e despesas	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.995, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

*ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NO DECRETO 3.790, DE 26 DE JUNHO DE 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes, e;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de prazo para a devida regularização da penalidade de suspensão de licença de funcionamento de estabelecimento, prevista no art. 4º, § 2º, inciso III do Decreto 3.790, de 26 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III e inclui o inciso IV no § 2ª, artigo 4º do Decreto 3.790, de 26 de junho de 2020, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

§ 2º (...)

III – suspensão da licença de funcionamento pelo prazo de 2 (dois) dias;

IV – suspensão da licença de funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de outubro de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.460, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

*DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública Luciane Maria Antonioli Raniel Moraes, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico, para atuar como GESTORA e o empregado público Valdir São Felício, lotado no cargo de Chefe da Seção de Extensão e Ligação de Água e Esgoto, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 194/2021, Dispensa nº 092/2021, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 3 de 8

vinte e um.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2022*

Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação do município de Guararapes, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores docentes do quadro do magistério participarão do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2022 pelas unidades escolares respectivas, nos seguintes dias e horários:

Dia 08 de novembro de 2021 (no horário de HTPC): Atribuição de Classes e Aulas para os professores de Ensino Fundamental I;

Dia 09 de novembro de 2021 (no horário de HTPC): Atribuição de Classes e Aulas para os Professores de Educação Infantil;

Dia 09 de novembro de 2021: as 18:15 - Local: Escola de Ensino Profissionalizante Prof. Conceição Laura Alves

(escola de bordados) - Atribuição de Classes e Aulas para os Professores da Educação de Jovens e Adultos;

Dia 10 de novembro de 2021 (no horário de HTPC): Atribuição de Classes e Aulas para os Professores de Desenvolvimento Infantil;

Art. 2º Fica estipulado, para efeitos de atribuição, os dias e horários das HTPCs, de acordo com as Etapas de Ensino de cada modalidade:

Escolas de Ensino Fundamental: às segundas-feiras, das 18:00 às 20:00,

Escolas de Educação Infantil: às terças-feiras, das 17:15 às 19:15;

Creches: às quartas-feiras, das 18:00 às 20:00;

EJA: de acordo com a Lei nº 170, de 13/03/2013, cap. VII, seção I, art.30 § 3º.

Art. 3º Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, de acordo com a pontuação com os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO: 1 (um) ponto por dia trabalhado de efetivo exercício no magistério público municipal de Guararapes deduzidos os afastamentos e considerados como de efetivo exercício os eventos constantes dos incisos de I a XII do § 3º, art. 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013.

II - quanto aos TÍTULOS:

Diploma de graduação correspondente às licenciaturas plena e de curta duração relativas ao emprego:

Plena: 15 (quinze) pontos

Curta: 10 (dez) pontos

certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5 (cinco) pontos;

certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;

certificados de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 4 de 8

com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal- 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.

III – quanto a ASSIDUIDADE:

- I – 0 ausência por ano: 10 (dez) pontos;
- II – 01 ausência por ano: 8 (oito) pontos;
- III -02 ausências por ano: 6 (seis) pontos;
- IV – 03 ausências por ano: 5 (cinco) pontos;
- V – 04 ausências por ano: 4 (quatro) pontos;
- VI – 05 ausências por ano: 3 (três) pontos;
- VII – 06 ausências por ano: 2 (dois) pontos;
- VIII – 07 ausências por ano: 1 (um) ponto;
- IX – de 08 ou mais ausências por ano: zero ponto.

§ 1º A pontuação por assiduidade será cumulativa.

§ 2º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º A data base para a contagem de tempo de serviço e assiduidade será 31 de agosto de 2021.

Art. 5º A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 2º.

Parágrafo Único. Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I – maior tempo de serviço no emprego que ocupa;
- II – maior idade.

Art. 6º Encerrado o processo de contagem de tempo, a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação no Mural das Unidades Escolares e enviará cópia ao Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, dirigido a Diretora do Departamento de Educação/ Diretor

da Unidade, que deverá decidir do recurso.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação em decorrência de recursos a mesma será republicada.

Art. 7º A atribuição de classes e aulas no município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

- I – Na unidade escolar;
- II – No município.

Art. 8º A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2022 dos titulares de emprego do município de Guararapes, bem como dos titulares de cargo do Estado cedidos pelo convênio de municipalização, ocorrerá conjuntamente, mediante classificação em lista única.

Art. 9º Vencidas as etapas, as classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas, para atendimento de docentes adidos na Unidade Escolar, sem descaracterizar esta condição.

Art. 10 Os servidores que, vencidas as etapas regulares de atribuição, mantiverem a condição de adidos, serão, na hipótese de existência de empregos livres em unidades escolares distintas, removidos ex officio para atendimento do interesse público à luz do Princípio da Economicidade.

Parágrafo Único. O docente declarado adido deverá, também, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 11 O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 12 No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 5 de 8

do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 O professor titular de emprego efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º Os docentes titulares de emprego que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

Art. 14 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 15 Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem para comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 16 Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de ofício pelo gestor da unidade e ou Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 17 O docente que estiver impossibilitado de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, poderá ser representado através de instrumento legal.

Art. 18 Cabe às autoridades escolares tomar as

providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 19 Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 20 Compete ao Departamento de Educação, por meio das autoridades escolares, atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego, respeitando o perfil dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a autoridade escolar (Diretor/Coordenador de Núcleo de EMEI/ Coordenador de Creche) determina as classes, turmas, períodos ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 4º - A critério do Departamento Municipal de Educação poderão ser atribuídas no processo inicial e com o fito de compor a jornada de trabalho do docente, classes e/ou aulas de reforço ou recuperação, desde que referidas classes tenham funcionamento regular durante todo o ano letivo.

Art. 21 Os responsáveis pela atribuição, deverão ao final da mesma, emitir declaração de horário aos professores que acumulam cargo e que manifestarem interesse.

Art. 22 Após o processo de atribuição, os responsáveis deverão, através de ofício, enviar ao Departamento de Educação, a relação de professores que acumulam cargo para publicação.

Art. 23 Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 6 de 8

o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 24 O cronograma da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 25 de outubro de 2021

Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento de Educação

abertura dos Envelopes 01 e 02 no dia 18 de novembro de 2021, às 9:30 horas na Rua Prudente de Moraes, nº 575 – Fundos, município de Guararapes.

ABERTURA: 18/11/2021 ÀS 09:30 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Guararapes, 26 de outubro de 2021

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio Substituto

### ANEXO I

DIAS	TURMAS	HORÁRIO	LOCAL
DIA 08/11/21	PEB - I ENSINO FUNDAMENTAL	HTPC (DAS 18 ÀS 20 h)	EM CADA UNIDADE
DIA 09/11/21	PEI EDUCAÇÃO INFANTIL	HTPC (DAS 17h15min ÀS 19h15min)	EM CADA UNIDADE
DIA 09/11/21	PEJA	AS 18h15min	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DIA 10/11/21	PDI CRECHES	HTPC (DAS 18 ÀS 20 h)	EM CADA UNIDADE

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

#### PROCESSO Nº 199/2021

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Os envelopes nº 01 contendo os documentos de habilitação e envelope nº 02 contendo os projetos de venda deverão ser entregues na Secretaria da Prefeitura (Seção de Gestão Documental e de Expediente), situado à Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Bairro Centro, das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas, a partir da publicação desta chamada até dia 17 de novembro de 2021, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 7 de 8

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Demonstrativos de receitas e despesas**



**Prefeitura Municipal de Guararapes**

Av. Marechal Floriano, 565

48468284/0001-71

Ensino Exercício: 2021

Anexo IX

Período: 01/07/2021 até 30/09/2021

### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

#### Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		13.594.801,92	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		53.628.170,49	Aplicações Financeiras		0,00		
<b>Total da Receita de Impostos</b>		<b>67.222.972,41</b>	<b>Total do FUNDEF</b>		<b>0,00</b>		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		16.805.743,10	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			<b>Total - 100% dos recursos</b>		<b>0,00</b>		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		14.420.910,78	Recebidos no Exercício		2.705.075,00		
Aplicações Financeiras		48.939,60	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
<b>Total do FUNDEB</b>		<b>14.469.850,38</b>	<b>Total de Rec.Vinculados</b>		<b>2.705.075,00</b>		
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.26 - mínimo 70%		10.128.895,27					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%		13.022.865,34					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		16.504.895,28	24,55 %	14.435.683,63	21,47 %	13.908.306,91	20,69 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		9.108.891,21	62,95 %	9.108.891,21	62,95 %	8.832.224,88	61,04 %
Outras		672.534,82	4,65 %	646.629,22	4,47 %	639.754,79	4,42 %
<b>Total</b>		<b>9.781.426,03</b>	<b>67,60 %</b>	<b>9.755.520,43</b>	<b>67,42 %</b>	<b>9.471.979,67</b>	<b>65,46 %</b>
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 8 de 8



### Prefeitura Municipal de Guararapes

Av. Marechal Floriano, 565

48468284/0001-71

Ensino Exercício: 2021

Anexo IX

Período: 01/07/2021 até 30/09/2021

---

### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

---

R\$ 1

---

ELAINE MENIN  
TESOUREIRA  
117.375.118-19

---

CÁSSIO EVAIR DE ALMEIDA  
CONTADOR  
420.863.208-92

---

MARCOS ALBERTO BRAGA  
DIR. DEPTº FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
038.636.748-55